



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020-PROEN/PROEX

Estabelece orientações quanto à realização de práticas profissionais, estágio supervisionado e projeto integrador nos cursos de educação básica e profissional e de ensino de graduação enquanto durar a situação de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designados pela Portaria nº 539/2015-GAB e Portaria nº 1488/2016-GAB, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19).

Considerando o Parecer CNE/CP 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Portaria MEC 617/2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Considerando a Resolução 110/2020-CONSUP, que regulamenta as atividades de ensino remotas nos cursos de Educação Básica e Profissional e Cursos Superiores de Graduação do IFPA para o ano acadêmico de 2020, no contexto da pandemia do coronavírus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

RESOLVEM:

Estabelecer orientações quanto à realização de práticas profissionais, estágio supervisionado e projeto integrador nos cursos de educação básica e profissional e de ensino de graduação enquanto durar a situação de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Enquanto perdurar a situação de pandemia ocasionada pela Covid-19, as práticas profissionais, os estágios supervisionados e o projeto integrador poderão ser realizados:

I – de forma presencial;

II – de forma remota;

III – combinando as formas presencial e remota.

Parágrafo único. Para efeito deste regulamento, as orientações quanto à realização do estágio supervisionado dizem respeito tanto ao estágio supervisionado obrigatório quanto ao não obrigatório.

Art. 2º A realização de práticas profissionais, estágios supervisionados e projeto integrador de forma presencial, quando for o caso, deverá observar as orientações das autoridades municipais, estadual e federal e os protocolos estabelecidos pelas Diretrizes para o Planejamento Institucional de Retomada das Atividades (Presenciais e Remotas) no IFPA e Recomposição do Calendário Acadêmico 2020.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados iniciados antes da suspensão dos calendários acadêmicos dos campi do IFPA, em decorrência da pandemia, poderão ter continuidade, observando-se o disposto no caput, a manutenção dos instrumentos de parceria com as instituições concedentes de estágio e os registros do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades por meio dos instrumentos previstos na Resolução nº 398/2017-CONSUP.IFPA (Política de Estágio do IFPA).

Art. 3º Recomenda-se que as práticas profissionais, os estágios supervisionados e o projeto integrador sejam realizados prioritariamente por meio remoto sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso (DCN) e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) não vetem essa possibilidade, nem sua adoção traga prejuízo ao desenvolvimento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

habilidades e competências do perfil profissional do egresso, considerada a natureza do componente curricular, conforme previsto no PPC.

§1º Quando as DCN e o PPC vetarem a realização da prática profissional e/ou do estágio supervisionado de forma remota, ou o colegiado verifique que a adoção dessa metodologia trará prejuízo formativo aos estudantes, a gestão do curso poderá:

I – adiar os respectivos componentes curriculares para os semestres seguintes, por deliberação do colegiado do curso.

II – propor alterações no PPC, a ser realizadas pelo NDE e aprovadas pelo colegiado do curso, de forma a amparar a possibilidade de realização dos respectivos componentes curriculares por meio remoto, desde que o veto a essa metodologia diga respeito somente ao PPC.

§2º Caso o PPC não vete a realização da prática profissional e/ou do estágio supervisionado de forma remota, mas também não preveja essa possibilidade, o NDE deverá cumprir o disposto no inciso II do §1º, caso opte pela adoção da referida metodologia.

§3º A gestão do curso deverá envidar todos os esforços possíveis para não aplicar o disposto no inciso I do §1º no caso de estudantes nas etapas finais dos cursos técnicos e de graduação, considerando estarem em vias de integralização de curso.

Art. 4º Em conformidade com a Resolução 110/2020-CONSUP, as atividades remotas poderão ser realizadas mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) ou por meio de materiais tradicionais impressos. Mas, no caso dos componentes curriculares referentes às práticas profissionais, aos estágios supervisionados e ao projeto integrador deve-se optar pelas TIC's sempre que possível.

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 5º Caberá aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares referentes à prática profissional, ao estágio supervisionado e ao projeto integrador submeter à apreciação do colegiado do curso, por ocasião de seu planejamento pedagógico, uma proposta quanto a uma das formas de realização desses componentes previstas nos incisos I a III do artigo 1º desta instrução normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Parágrafo único. Os docentes submeterão suas propostas ao colegiado do curso por meio de apresentação de plano de disciplina adaptado, conforme modelo constante no Anexo I da Resolução 110/2020-CONSUP e em conformidade com as orientações presentes na referida normativa.

Art. 6º Os planos de disciplinas adaptados dos componentes curriculares referentes à prática profissional, ao estágio supervisionado e ao projeto integrador serão aprovados pelo colegiado desde que:

I – quando prever atividades remotas:

- a) não haja objeção à referida metodologia pelas DCN ou pelo PPC.
- b) garantam a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho.
- c) propiciem o desenvolvimento de habilidades e competência esperadas no perfil profissional do egresso.
- d) sejam passíveis de avaliação do desempenho do estudante.
- e) contem com a anuência da instituição concedente de estágio a esse formato e observem o disposto na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e a Resolução 398/2017-CONSUP, no caso de estágio supervisionado.

II – quando prever somente atividades presenciais:

- a) estejam em conformidade com as políticas municipais, estadual e federal de combate à Covid-19.

Art. 7º Após a apreciação do colegiado do curso, os docentes deverão efetuar os ajustes porventura deliberados no planejamento e inserir o plano de disciplina adaptado no Sistema de Gerenciamento Acadêmico (SIGAA), no ambiente da Turma Virtual.

§1º No ambiente da Turma Virtual do SIGAA de cada disciplina, o docente deverá criar uma aula extra destinada à apresentação aos alunos das alterações ocorridas no plano da disciplina em razão das atividades de ensino remotas, intitulada “Apresentação do Plano de Disciplina Adaptado”.

§2º Por meio do menu “Materiais, Inserir Arquivos na Turma”, da Turma Virtual do SIGAA de cada disciplina, o docente deverá postar o arquivo contendo o plano de disciplina adaptado vinculando-o à aula extra criada para a apresentação desse plano aos alunos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

§3º O plano de disciplina adaptado deverá ser apresentado ao aluno no primeiro dia de aula, quando da retomada do calendário acadêmico 2020.

Art. 8º Deverão ser apensados ao PPC do curso, para fins de eventuais avaliações de curso ou auditorias pedagógicas:

I - as atas do NDE registrando as alterações propostas no PPC, quando for o caso.

II - as atas do colegiado do curso, registrando a aprovação dos planos de disciplina adaptados dos componentes curriculares referentes à prática profissional, ao estágio supervisionado e ao projeto integrador e de suas formas de realização presencial e/ou remota, com apresentação clara das justificativas que embasaram as deliberações, conforme artigo 6º desta instrução normativa.

III – os planos de disciplina adaptados aprovados pelo colegiado do curso para os componentes curriculares referentes à prática profissional, ao estágio supervisionado e ao projeto integrador.

IV – a Resolução 110/2020-CONSUP, que estabelece o Regulamento das Atividades Remotas do IFPA.

V – a presente Instrução Normativa.

DA VALIDAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 9º Práticas profissionais e estágios supervisionados executados durante o período de suspensão dos calendários acadêmicos por conta da pandemia, no âmbito do IFPA ou em outros ambientes laborais, inclusive por iniciativa do estudante, poderão ser aproveitados em sua integralidade de carga horária, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – tenham sido supervisionadas por profissional devidamente habilitado.

II - guardem relação direta com o perfil formativo do componente curricular para o qual se pretende o aproveitamento, em conformidade com a ementa prevista no PPC.

III – cumpram integralmente a carga horária do componente curricular para o qual se pretende o aproveitamento.

IV - estejam em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, no caso de estágio supervisionado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

V – assegure-se o devido registro dessas atividades, com os instrumentos de controle e acompanhamento que dispõe a Resolução nº 398/2017-CONSUP.IFPA (Política de Estágio do IFPA) e a Instrução Normativa PROEN 03/2018 (Prática Profissional nos cursos FIC e técnicos de nível médio).

VI – sejam validadas pelo setor competente, conforme previsto no art. 10 desta instrução normativa.

§1º No caso em que a realização da prática profissional ou do estágio supervisionado se der por iniciativa do estudante, este deverá protocolar requerimento junto à coordenação de seu curso, pessoalmente ou para o email institucional desta, com a solicitação de aproveitamento dessas atividades, acompanhada de documentos que atestem o cumprimento dos critérios previstos nos incisos I a VI deste artigo.

§2º Práticas profissionais e estágios supervisionados realizados no âmbito do IFPA durante o período de suspensão dos calendários acadêmicos só serão admitidos na forma remota.

§3º Práticas profissionais e estágios supervisionados realizados fora do IFPA serão admitidos no formato presencial desde que em observância às recomendações das autoridades locais e às regras trabalhistas dos referidos espaços.

Art. 10 O aproveitamento das práticas profissionais e dos estágios supervisionados previstos no art. 9º será deliberado pelo colegiado do curso, após a validação das referidas atividades pelo:

I – professor orientador e setor de estágio do campus, no caso de estágio supervisionado.

II – professor responsável pelo componente curricular referente à prática profissional, no caso do referido componente.

Parágrafo único. A validação prevista no caput será comprovada por meio de declaração do docente responsável e do setor de estágio do campus.

Art. 11 Atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica poderão ser validadas pelo colegiado do curso como carga horária de estágio supervisionado, desde que previsto no PPC.

Parágrafo único. As atividades de monitoria previstas no caput se aplicam somente aos cursos de graduação.

Art. 12 Quando da participação de estudantes de cursos de licenciatura no Programa Institucional de Iniciação à Docência (Pibid) e no Programa de Residência Pedagógica, a carga horária cumprida nesses programas deverá ser aproveitada, no todo ou em parte,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

para fins de integralização dos componentes curriculares referentes à prática como componente curricular e ao estágio supervisionado, respectivamente, conforme previsto na Instrução Normativa 02/2019-PROEN.

§1º Quando não estiver prevista no PPC a equivalência das atividades desenvolvidas no Pibid e no Programa de Residência Pedagógica com as ementas dos componentes curriculares referentes à prática como componente curricular e ao estágio supervisionado, caberá ao colegiado do curso apreciar os relatórios das atividades desenvolvidas pelos estudantes e as notas atribuídas pelo coordenador de área ou professor orientador e deliberar se a carga horária cumprida servirá para o aproveitamento total ou parcial dos referidos componentes curriculares.

§2º Na hipótese de deliberação pelo aproveitamento parcial da carga horária, o professor responsável pelo respectivo componente curricular deverá planejar, junto aos estudantes, um planejamento de atividades para complementação da carga horária restante.

DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 Os docentes deverão comunicar aos discentes quanto às estratégias adotadas para a realização dos componentes curriculares referentes à prática profissional, ao estágio supervisionado e ao projeto integrador, possibilitando que os estudantes tenham conhecimento da forma como os referidos componentes curriculares serão desenvolvidos e do cronograma de suas atividades presenciais e/ou remotas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início dessas atividades.

Art. 14 Quando da realização das atividades de forma remota, o campus deve assegurar a interação permanente entre docentes e estudantes, preferencialmente por meio de TIC's, com o cumprimento das condições estabelecidas no artigo 14 da Resolução 110/2020-CONSUP.

Art. 15 As defesas de Relatório de Estágio, quando previstas, durante a pandemia, deverão ocorrer de forma remota, com utilização de ambiente virtual que possibilite clara comunicação entre os estudantes e a banca examinadora, assegurando o devido registro dessa atividade, em conformidade com os instrumentos de controle previstos no PPC.

Art. 16 A socialização dos resultados dos projetos integradores, durante a pandemia, deverão ocorrer de forma remota, com utilização de ambiente virtual que possibilite clara comunicação entre estudantes, docentes e demais convidados, assegurando o devido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

registro dessa atividade, em conformidade com os instrumentos de controle previstos na Instrução Normativa PROEN 04/2018 (Projeto Integrador).

Parágrafo único. A socialização dos resultados dos projetos integradores deverá contar com a participação da comunidade acadêmica e da sociedade local, priorizando o envolvimento dos participantes das pesquisas e instituições parceiras.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Esta Instrução Normativa tem caráter excepcional e sua validade se restringe ao período em que durar a situação de pandemia ocasionada pela Covid-19 bem como à vigência das legislações educacionais que amparam a substituição das atividades presenciais por atividades remotas nos cursos de educação básica e profissional e de ensino superior de graduação.

Art. 18 Deverão ser observadas todas as demais orientações da Resolução nº 398/2017-CONSUP/IFPA, da Instrução Normativa PROEN 03/2018 e da Instrução Normativa PROEN 04/2018 que não foram alteradas excepcionalmente pela presente Instrução Normativa.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.

Belém, 20 de agosto de 2020.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB

Fabício Medeiros Alho
Pró-Reitor de Extensão do IFPA
Portaria nº 1488/2016-GAB